

## A C Ó R D Ã O

TC-003404/026/07

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Jamil Munhos Val.

**Acompanham:** TC-003404/126/07, TC-003404/326/07, TC-023254/026/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas no item anterior, cuja efetiva regularização recomenda.

Determina que os expedientes anexos, TC-3404/126/07 e TC-3404/326/07, permaneçam apensados a estes autos.

Determina que o expediente TC-23254/026/07 seja desentranhado destes autos.

Determina, ainda, que cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas seja juntada aos autos que tratam das contas anuais prestadas pelo Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**